

PREFEITURA DE OURO PRETO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

IMPUGNANTE: RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI

Trata-se de impugnação interposta por licitante em face do Edital de Licitação — Concorrência Pública 001/2023, cujo objeto é contratação por lote único de empresa especializada para a implantação e execução dos serviços públicos de limpeza de vias, coleta e destinação final de resíduos sólidos no Município de Ouro Preto e seus distritos, com data de abertura designada para 05/06/2023.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela **RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI** em face do Edital de Licitação na nº 001/2023.

- a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado no prazo legal – 30/05/2023 – consoante item 11.1.1 do edital
- b) Legitimidade: a impugnante mostra-se legítima para impugnação do edital consoante art. 41, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Aduz a recorrente que estão ausentes no edital os critérios objetivos de avaliação da metodologia de execução e que é ilegal a limitação de tempo para aceitação dos atestados de capacidade técnica acima dos 50% do serviço a ser executado.



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

III - DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Para fins de aferição da aceitabilidade ou não das metodologias diz o edital:

14.1.2 A Metodologia de Execução deverá demonstrar o correto dimensionamento das áreas de atuação das equipes envolvidas nos serviços (setores) devidamente adequado às particularidades de cada região, devendo ser considerados os aspectos tais como a densidade demográfica, condições de acessibilidades dos equipamentos envolvidos, uso de equipamentos operacionais, fluxo de usuários, entre outros.

14.1.3. Justifica-se esta exigência da Metodologia de Execução, neste certame, tendo em vista as áreas de atuação dos serviços a serem prestados, com vista a buscar a maior redução dos custos, através da otimização dos recursos envolvidos, os Planos de Trabalhos que serão propostos pela LICITANTE deverão demonstrar sua exequibilidade.

14.1.4. Para elaboração de sua Metodologia de Execução, a CONTRATADA deverá considerar todas as disposições e especificações do presente ANEXO e ANEXO I – PROJETO BÁSICO, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua Metodologia.

14.1.5. A Metodologia de Execução da LICITANTE VENCEDORA irá compor o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONTRATADA quanto aos procedimentos operacionais do CONTRATO, sem prejuízo das demais obrigações.

14.1.6. Será desclassificada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS que:

14.1.6.1. Não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis para a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, nos termos deste ANEXO; ou **14.1.6.2.** Receber Nota 0 (zero) em algum dos quesitos analisados.

14.1.6.3. Apresentar-se edital em desacordo à forma exigida no EDITAL, PROJETO BÁSICO ou neste ANEXO;

14.1.6.4. Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, PROJETO BÁSICO ou neste ANEXO ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;

14.1.6.5. Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na proposta comercial;

14.1.7. Critérios de Julgamento das Metodologias Apresentadas.

14.1.8. Os requisitos da Metodologia serão avaliados segundo a clareza, a objetividade, a coerência, a consistência e a conveniência do conteúdos e propostas apresentados. Todos os requisitos da tabela

apresentada no item 14.2.12 serão avaliados como se segue:

- Quesito atendido sem ressalva: 100% do valor do quesito;
- Quesito atendido com ressalva técnica: 50% do valor do quesito;
- Quesito não apresentado ou não atendido: 0% do valor do quesito.

14.1.9. As licitantes que tiverem suas Metodologia de Execução desclassificadas, por qualquer dos motivos relacionados no item 8.2.6 acima, serão automaticamente eliminadas da licitação, nos termos do edital.

14.1.10. A Metodologia de Execução dos serviços contínuos e rotineiros, deverá conter:

11

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Jair Mazon, 140 - Saramenha
Ouro Preto – Minas Gerais 35.400-000
(31) 3559-3279



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

14.1.10.1. PLANO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I –PROJETO BÁSICO, contendo para os três tipos de coleta (sede, difícil acesso e distritos):

a) Plano de execução dos serviços:

- i. Demonstração do conhecimento do problema e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- ii. Especificação da frota e equipamentos utilizados para o serviço;
- iii. Dimensionamento quantitativo da frota e equipamentos, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- iv. Dimensionamento quantitativo da mão de obra, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

b) Mapa Geral:

- i. Apresentação de mapa geral com os setores de coleta, em escala adequada, contendo indicação de todos os setores de coleta;
- ii. Frequência/programação da coleta;
- iii. Turnos de trabalho;

c) Mapas Setoriais:

- i. Apresentação de mapas setoriais de coleta, em escala adequada, contendo indicação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem;
- ii. Frequência/programação da coleta;
- iii. Turnos de trabalho;

d) Tabela Representativa de Coleta por Sarjeta:

- i. Nomes das vias percorridas;
- ii. Extensões de cada via coletada;
- iii. Indicação do horário de início dos serviços;
- iv. Horário de previsão de passagem em cada via;
- v. Frequência/programação da coleta;
- vi. Turnos de trabalho;
- vii. Tipo de veículo utilizado;
- viii. Extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada;
- ix. Produtividade da viagem (tonelada/viagem);
- x. Tempo de cada viagem.

14.1.10.2. PLANO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, COM TAMPAS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO (CAPACIDADE: 1.000 e 240 240 LITROS), observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I –PROJETO BÁSICO, contendo:

(...)

14.1.10.3. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I –PROJETO BÁSICO, contendo:

(...)

14.1.10.4. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I –PROJETO BÁSICO, contendo:

(...)

14.1.10.5. CAPINA MANUAL EM LOGRADOUROS DA SEDE E DOS DISTRITOS COM E SEM PAVIMENTO E ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA (COSTAL OU LATERAL), INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I –PROJETO BÁSICO, contendo:

(...)

14.1.10.6. CAPINA ELÉTRICA EM LOGRADOUROS DA SEDE COM OU SEM PAVIMENTO, INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Jair Mazon, 140 - Saramenha
Ouro Preto – Minas Gerais 35.400-000
(31) 3559-3279



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

RESÍDUOS, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I –PROJETO BÁSICO, contendo:

(...)

14.1.10.7. PINTURA DE MEIO FIO, COM CAL HIDRATADO E FIXADOR, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, contendo:

(...)

14.1.10.8. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I –PROJETO BÁSICO, contendo:

Para fins de qualificação técnico operacional dos licitantes, diz o edital:

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica.

(...)

f) Capacidade técnico-operacional comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, devidamente registrado em entidade profissional competente, comprovando que este executou os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

f.1. Coleta Manual, Containerizada e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – 8.252,1 Toneladas/ ano;

f.2. Capina Manual e Mecanizada – 1.819.542 Metros quadrados/ano;

f.3. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; 20.943 Km/Via/por ano.

Para dimensionamento dos quantitativos supracitados foi adotado o percentual de 50% do quantitativo total dos itens de maior relevância no escopo de serviços.

III.1 – QUANTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

No tocante à alegada subjetividade dos critérios de avaliação da metodologia de execução após transcrever o item 65 e subitens 6.5.1 a 6.5.3 a impugnante diz resumidamente que:

- *A “forma de avaliação descrita no Edital para avaliação da metodologia de execução jamais poderia ser adotada, com todo o respeito, devido à sua evidente subjetividade”.*
- *“A avaliação não se limita à existência e viabilidade do quesito, ÚNICOS CRITÉRIOS ACEITÁVEIS PARA O TEMA, indo além para falar de clareza,*

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Jair Mazon, 140 - Saramenha
Ouro Preto – Minas Gerais 35.400-000
(31) 3559-3279



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

objetividade dentre outros termos QUE VISIVELMENTE SÃO SUBJETIVOS e, portanto, ILEGAIS. “

- *“A atribuição de determinada nota não se pauta em critérios objetivos dos quais tenham as licitantes prévio conhecimento”.*
- *“É impossível avaliar de forma se dizer que uma proposta é melhor que a outra.”*
- *Apesar do edital ter atribuído nota para os fatores o edital “ não especificou de forma objetiva os critérios de julgamento.”*

Ao estipular as regras do edital levou-se em consideração todas as especificidades e limitações existentes que afetam e interferem na execução dos serviços públicos de limpeza da Ouro Preto, exigindo a partir daí a apresentação de metodologia de execução dos serviços para atendimento às características e peculiaridades da Cidade.

Ouro Preto foi fundada em 24 de junho de 1698, elevada à Vila (Vila Rica) em 8 de Julho de 1711, elevada à Vila (Vila Rica) e em 24 de Fevereiro de 1823 elevada à Cidade (Imperial cidade de Ouro Preto). Em 12 de julho de 1966 foi Tombada pelo SPHAN como Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e em 5 de setembro de 1980 Tombada pela UNESCO (Monumento Mundial).

Possui topografia bastante acidentada tomada por vias bastante estreitas com calçamento de pedras, o que causa impacto direto nas manobras, produtividade consumo de combustível e execução das atividades de limpeza. Além destas peculiaridades a extensão territorial do Município abrange uma área total de 1.245,865 km², impondo uma considerável distância entre a sede e seus distritos.

Ouro Preto não se compara a qualquer outro Município daí a necessidade de que os serviços sejam executados especificamente para atender o seu perfil.

Diante disto e da necessidade de contratar os serviços com segurança necessária sob o ponto de vista do saneamento básico, saúde, do interesse público e jurídico, além da **exigência da metodologia** formulou o edital com a opção pelo critério de julgamento de **menor preço** sobre o qual não paira qualquer dúvida pois descrito já no preâmbulo do edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Jair Mazon, 140 - Saramenha
Ouro Preto – Minas Gerais 35.400-000
(31) 3559-3279



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

“A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal 6.814 de 30 de janeiro de 2023, torna pública a abertura de licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço global para contratação por lote único de empresa especializada para a implantação e execução dos serviços públicos de limpeza de vias, coleta e destinação final de resíduos sólidos no Município de Ouro Preto e seus distritos, atendidas as especificações técnicas, conforme anexos que fazem parte deste edital e condições que se enunciam”.

Além das demais regras o edital estipulou no item 6.5 que os licitantes apresentem **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** cujos critérios de avaliação de sua aceitação ou não **antecederá sempre à análise dos preços** e será efetuada **exclusivamente por critérios objetivos** (art. 30 § 8º).

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 8º - No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º - Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

É equivocado o entendimento de que os critérios objetivos do item 6.5.6 e seus subitens tem o condão para desclassificar licitantes.

Os parâmetros lançados no edital parâmetros são para avaliar a aceitação ou não da metodologia de execução que será processada **antes da análise dos preços** (art. 30 § 8º).

Vale salientar ainda que tal avaliação, assim como determina a lei, será feita pela Comissão de Licitações de acordo com os critérios objetivos previstos no item 14.1.1 e pontuação ali mencionada será aplicada em cada item para ao final poder-se concluir se a **metodologia é ou não aceitável**. Exemplo:

2



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Quando um quesito é atendido sem ressalva com 100% do valor, significa que um critério ou requisito estabelecido receberá a pontuação máxima ou total na avaliação. Isso indica que o item em questão foi completamente cumprido. Exemplo:

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
REQUISITOS	a) Plano de execução dos serviços	PONTUAÇÃO
1.1.1	i. Demonstração do conhecimento do problema e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais	10
1.1.2	ii. Especificação da frota e equipamentos utilizados para o serviço	10
1.1.3	iii. Dimensionamento quantitativo da frota e equipamentos, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo	10
1.1.4	iv. Dimensionamento quantitativo da mão de obra, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo	10

O quesito acima é avaliado de acordo com a apresentação do Plano de execução dos serviços, e para a nota final deste serão avaliados os subitens que o compõe.

Por exemplo, se a licitante apresentar todos os requisitos, ou seja, 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4, ela receberá o total de **40 PONTOS** para o item a) Plano de execução dos serviços na coleta de resíduos sólidos, conforme item 6.5.8.1.

No entanto, se a licitante deixar de apresentar qualquer um destes requisitos, ela atenderá parcialmente a demanda, e, portanto, receberá a nota referente a 50% do requisito. Vejamos:

A licitante cumpriu completamente com os requisitos 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4, porém não foi apresentado no requisito 1.1.1. as rotinas operacionais do serviço. Desse modo, receberá nota de 50% do valor do item ou seja, 5 pontos, e para os outros requisitos

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Jair Mazon, 140 - Saramenha
Ouro Preto – Minas Gerais 35.400-000
(31) 3559-3279



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

100% do valor, totalizando assim 35 pontos para o item a) **PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

A licitante cumpriu completamente com os requisitos 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4, e não apresentou o requisito 1.1.1, sua nota será 0% do valor do quesito ou seja, 0 pontos. Sua nota final para o item a) **PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** será de 30 pontos.

Finalmente, se a licitante deixar de apresentar todos os requisitos do item a) **PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 sua nota será 0 conforme 6.5.6.2 e sua metodologia não será **aceita**.

Diante da necessidade de se efetivamente conhecer o problema e peculiaridades da cidade histórica tem-se que os licitantes são empresas especializadas no ramo da contratação e devem elaborar diretamente a metodologia, sem ônus adicionais à rotina de cada empresa, levando em consideração as informações do projeto básico e visita técnica. Apesar desta de não ser obrigatória por determinação legal, é de suma importância para o entendimento do projeto básico e consequentemente para elaboração da metodologia e proposta de preços.

III.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL / QUANTITATIVOS

No tocante aos quantitativos exigidos para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, alega o licitante resumidamente que:

- *A limitação temporal mínima, ou seja, um período mínimo de execução dos serviços objeto do edital, o que entra em conflito com a legislação em vigor e que a exigência de tempo supera o limite de quantitativo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido pelo TCU como razoável para se exigir em fase de habilitação técnica.*
- *Neste sentido, se o período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (cláusula. 7.1 do edital), mesmo que se admitisse a restrição temporal,*

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Jair Mazon, 140 - Saramenha
Ouro Preto – Minas Gerais 35.400-000
(31) 3559-3279



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

somente se poderia exigir a comprovação de prestação de serviços similares pelo período de até 6 (seis) meses.

- *As exigências de atestados com prazo mínimo de DURAÇÃO dos serviços e em QUANTIDADE DE TEMPO equivalentes a 100% (cem por cento) do objeto do edital, são restrições temporais vedadas por lei*
- *“ O período de execução do contrato se equivale a qualquer outro quantitativo, sendo “Tempo” apenas uma unidade de medida, tal como tonelada, não sendo razoável que se entenda que algumas quantidades tenham uma restrição de 50% (cinquenta por cento) e outras não tenham nenhuma.*

As exigências para aferição da qualificação técnica estão sendo feitas com base na realidade do Município de Ouro Preto, na natureza dos serviços essenciais, nas quantidades demandadas para cada atividade, sem qualquer interferência subjetiva.

Embora o prazo inicial da contratação tenha sido estipulado como sendo de 12 meses, dada a sua natureza de serviço essencial e de caráter continuado é prevista a sua prorrogação levando a duração final a 60 meses permitidos em lei conforme item 7:

7 – PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** corridos, contados a partir da assinatura do Contrato expedida pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

7.2. O prazo para início da implantação dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos, e o da implantação total será de 30 (trinta) dias corridos, em ambos os casos contados a partir da data de expedição da “Ordem de Serviço” pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

7.3. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviços contínuos que atendem necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato **poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses** desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

7.4. **Quantitativos previstos para 12 (doze) meses são as constantes da planilha orçamentária em anexo a este Termo de Referência**

É exatamente a natureza dos serviços que possibilita a exigência da metodologia de execução que ampara a exigência de comprovação dos quantitativos descritos na alínea “f” do item 6.3.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Jair Mazon, 140 - Saramenha
Ouro Preto – Minas Gerais 35.400-000
(31) 3559-3279



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Art. 30 –

(...)

§ 9º - **Entende-se por licitação de alta complexidade técnica** aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, **ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.**

Ao tratar da limitação de quantitativos passíveis de ser exigidos para comprovar a capacidade técnico-operacional os tribunais orientam que devem ser limitadas simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, observando a proporção, dimensão e complexidade do objeto a ser executado.

A matéria foi sumulada pelo Tribunal de Contas da União da seguinte forma:

“SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Não há qualquer menção ou ressalva na súmula que conduza à conclusão equivocada da Impugnante de que os “quantitativos” ali referenciados abragem também a “quantidade de meses” da contratação.

Partindo do entendimento da impugnante considerando a realidade do tipo de serviço, natureza, características a exigência do Edital 001/2023 poderia considerar um lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato conforme Acórdão 14.951/2018 – Primeira Câmara – Relator Walter Alencar Rodrigues do Tribunal de Contas da União.

“Para fins de qualificação técnico-operacional, pode-se exigir comprovação de **experiência mínima na execução de serviços**

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Jair Mazon, 140 - Saramenha
Ouro Preto – Minas Gerais 35.400-000
(31) 3559-3279



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

continuados semelhantes ao objeto da contratação em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim o exijam, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada na experiência pretérita do órgão contratante e em estudos prévios à licitação.”

O tempo não é a unidade de medida a ser avaliada, todavia, **está correto o entendimento da impugnante de que a interpretação do edital permite, sem sombra de dúvidas que a comprovação da capacidade técnico operacional é admitida com a apresentação de atestados com período mínimo de execução de 6 (seis) meses ou menos.**

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios Basilares da Licitação recebemos a presente impugnação julgá-la improcedente no tocante os questionamentos relativos à metodologia.

No tocante ao 6.5 alínea “f”, não é necessária a alteração do edital pois o entendimento da Impugnante **está de acordo com o edital que permite/admite a comprovação da qualificação técnica com a apresentação de atestados com período mínimo de execução de 6 (seis) meses ou menos.**

Ouro Preto, 01 de junho de 2023.

Rodrigo Bibiano da Silva
Gerente Limpeza Urbana
Mat:44556